



**SÃO CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4

LEI Nº 1.000/2010



*Aguardando  
relatório Rivalma*

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

# 6º TERMO ADITIVO

## AO

## CONTRATO

### Nº 047/2020

### T.P. Nº 06/2020

### PROCESSO 002.2022.0265/PMSC

*VENCIDO  
13/10*

RUA MESSIAS PRADO, 70 – CENTRO HISTÓRICO – SÃO CRISTÓVÃO

*960  
13/09*

*1 ANO  
3 MESES*

*13/07*



Ofício 833/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 13 de setembro de 2022.

A Ilma. Senhora  
**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município

Para Providências  
( ) Procurador - Chefe  
(**X**) Sub procurador  
( ) Assessor Jurídico  
( ) Assessoria Administrativa  
Em, 19/09/2022

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 047/2020**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 047/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem como objeto a Reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista, no bairro Lourival Batista.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Solicitação da Empresa;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas;**
- **Autorização do Ordenador de Despesa;**
- **Contrato;**
- **Termos Aditivos;**
- **Atestado de Execução de obra.**
- **Cronograma**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**JULIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
19/09/2022  
Sabiano

# **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO**

## **CONTRATO 047/2020**

### **T.P. N°006/2020**

## **PROCESSO N° 002.2022.0265/PMSC**

# JUSTIFICATIVA DA FISCALIZAÇÃO

Fls.: 01  
Rub.: 4

**JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO**

**OBJETO:** Reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista, no bairro Lourival Batista.

**EMPRESA CONTRATADA:** ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

**NÚMERO DO CONTRATO:** 47/2020

A obra objeto do contrato supracitado teve sua ordem de serviço assinada em 13 de janeiro de 2021 pela contratada e contratante. Até o presente momento foram medidos: contrato – 59,44%; 1º aditivo de valor – 77,88% e 2º aditivo de valor – 72,69%

O contrato possui os seguintes Termos Aditivos: 1º TA – Prazo (3 meses), 2º TA – Valor (R\$192.772,72), 3º TA – Prazo (5 meses), 4º TA – Valor (R\$136.640,00), 5º TA – Prazo (3 meses).

Ocorre que a quadra do referido ginásio se encontra infestada por pombos, e as fezes e os ovos dessas aves estão ocasionando danos aos serviços já executados e impedindo o andamento dos serviços sucessores. Diante desta situação o Município irá solucionar este problema baseado nas opções propostas pela Secretaria de Meio Ambiente (colocação de telas), para que a empresa contratada possa dar andamento aos serviços e finalizar a obra.

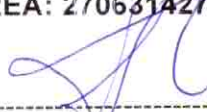
Sendo assim, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **02 meses**.

São Cristóvão, 13 de setembro de 2022.



-----  
**RIVELMA RIBEIRO LIMA**  
**ENGENHEIRA CIVIL**  
**CREA: 270631427-3**

Ratifico,



-----  
**JULIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**

# SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Estância/SE, 13 de setembro de 2022

Ao Senhor  
**Júlio Nascimento Júnior**  
Secretário do SEMINFRA  
Secretaria de Infraestrutura  
São Cristóvão/SE

A ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.006.152/0001-79 por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr. (a) FÁBIO EMANUEL PRADO TORRES portador(a) da Carteira de Identidade nº 1434167 SSP/SE e do CPF Nº 002.108.295-24 através de seu representante legal solicita **ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** do contrato, que se faz nos seguintes termos:

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão, realizou na data de 24 de julho de 2020, tomada de preço nº06/2020 tendo como Objeto: contratação de empresa especializada para a execução das obras/serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista com prazo de execução de 6 meses, ou seja, a vigência do instrumento contratual é de 6 meses, sendo que foi solicitado um aditamento de prazo por mais seis meses devido a acréscimos dos serviços já orçados inicialmente e inclusão da construção dos WCs para o público totalizando 12(doze) meses.

O presente pedido se justifica pela grande quantidade de pombos no perímetro da quadra ocasionando acúmulo de sujeira das fezes do piso e paredes, que é bem complicada de remover, o que provocou atrasos na pintura e no polimento do piso de alta resistência. E para aprovação dos transmisses de formalização e aceitação da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro.

Considerando que o próprio legislador infraconstitucional, ciente de situações como a que ora apresentamos, previu a possibilidade de prorrogação de contrato quando assim demandar o serviço, como neste caso

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art.

**57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...)

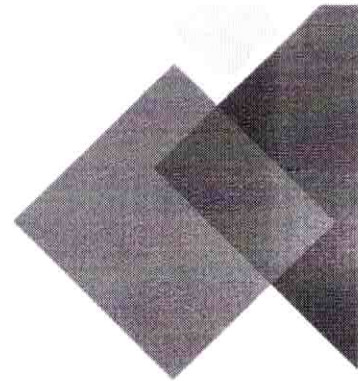
**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

Rua da Cachoeira, nº. 154  
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE  
CEP - 49.200-000

[www.alsengenharia.eng.br](http://www.alsengenharia.eng.br)

Fls.: 04

Rub.: B



**II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**  
**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que A CONTRATADA se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

Em sendo assim, observado o Prazo de Vigência e **Execução do aditamento de prazo contratual de 2 (dois) meses**, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.


É nosso parecer salvo melhor entendimento.



*Fábio F. P. Torres*  
Engenheiro Civil  
CREA-12794/D  
ALS Engenharia

---

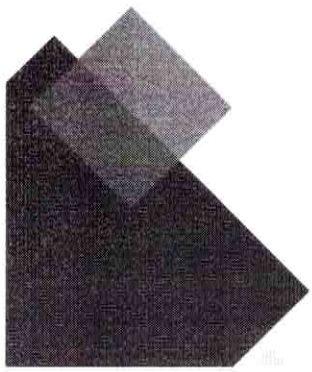
**ALS ENGENHARIA**  
Fábio Emanuel Prado Torres  
Gerente de Contratos

 Rua da Cachoeira, nº. 154  
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE  
CEP - 49.200-000

[www.alsengenharia.eng.br](http://www.alsengenharia.eng.br)

Fls.: 05

Rub.: B





# ORDEM DE SERVIÇO

Fls. 06  
Rub. B

## ORDEM DE SERVIÇO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**

**CONTRATO Nº 47/2020**

**OBJETO: SERVIÇOS/OBRA DE REFORMA/REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES LOURIVAL BATISTA, NA AVENIDA LOURIVAL BATISTA S/N, BAIRRO LOURIVAL BATISTA, MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

**VALOR: R\$ 661.311,26**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES**

**CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**

Tendo em vista o **Contrato nº 47/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, para prestar os serviços/obras de **REFORMA/REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES LOURIVAL BATISTA, NA AVENIDA LOURIVAL BATISTA S/N, BAIRRO LOURIVAL BATISTA, MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 13 de janeiro de 2021.

  
**ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**  
Contratada

  
**JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS**  
Diretor de Engenharia

  
**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro  
São Cristóvão- SE CEP 49100-000

# CERTIDÕES

Fis.: 08  
Rub.: B



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**  
**CNPJ: 15.006.152/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:08:09 do dia 03/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/10/2022.

Código de controle da certidão: **9B2D.8CCC.44F0.8256**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis. 09  
Rub. 10

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.006.152/0001-79**Razão Social:** AL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**Endereço:** RUA DA CACHOEIRA 154 / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

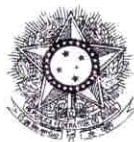
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/08/2022 a 27/09/2022**Certificação Número:** 2022082901262863192510

Informação obtida em 06/09/2022 08:54:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Fls.: 10Rub.: 0



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.006.152/0001-79

Certidão nº: 22189322/2022

Expedição: 13/07/2022, às 16:25:29

Validade: 09/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.006.152/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTANCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
PCA ORLANDO GOMES, 364 - Centro - 49.200-000  
CNPJ: 13097050000180

23/08/2022 14:43:35 - Administrador



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CNPJ/CPF:** 15006152000179  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 1418111271001  
**NOME / RAZÃO SOCIAL:** ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
**ENDEREÇO:** RUA DA CACHOEIRA, 154 - - SANTA CRUZ  
**MUNICÍPIO / UF:** Estância / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

**DATA EMISSÃO:** 28/07/2022  
**LIDO ATÉ:** 26/09/2022  
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** AY4NDICNWMJ

Situação Iss: NEGATIVA consulta em: 23/08/2022 14:40:33

E-mail: [tributacao@estancia.se.gov.br](mailto:tributacao@estancia.se.gov.br) Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35223517

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

Fis.: 12  
Rub.: 10

Fis.: 12  
Rub.: 10

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 345648/2022****Identificação do Contribuinte: 15.006.152/0001-79**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.006.152/0001-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.006.152/0001-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **06/09/2022 08:57:03**, válida até **06/10/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Setembro de 2022

**Autenticação: 20220906EP4Y4M**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fis: 13  
Rub: 13



# AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

Fis.: 14  
Rub.: 0

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	1112	15.451.1077	44905100	15100000 e 15300000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do contrato 47/2020 cujo objeto é a **Reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista**, no bairro Lourival Batista, por um prazo de 02 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O aditivo de prazo visa manter o contrato vigente, uma vez que esta ocorrendo uma infestação de pombos na obra, as fezes e os ovos dessas aves estão ocasionando danos aos serviços já executados e impedindo o andamento dos serviços sucessores. Diante desta situação o Município irá solucionar este problema baseado nas opções propostas pela Secretaria de Meio Ambiente (colocação de telas), para que a empresa contratada possa dar andamento aos serviços e finalizar a obra.

São Cristóvão, 13 de setembro de 2022

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

# CONTRATO

Fis.: 16  
Rub.: B



**Contrato nº 47/2020**

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamento da **Tomada de Preços nº 006/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços/obras de **"reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista**, localizado na Av. Lourival Batista, s/n, bairro Lourival Batista, Município de São Cristóvão", de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de sua proposta de preços.

1.2. Fica vedada a subcontratação da obra/serviço, salvo no caso de subcontratação parcial e mediante autorização/anuência do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas dos documentos discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, salvo se ainda válidas as vias da licitação.

**2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 661.311,26 (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos)**, ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico financeiro de evento.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das seguintes etapas do empreendimento: **a) primeira etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; primeira etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD; b) segunda etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; segunda etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD; c) terceira etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários par PCD e primeira etapa dos serviços de instalações elétricas e hidrossanitárias; d) terceira etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; quarta etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD e segunda etapa dos serviços de instalações elétricas e hidrossanitárias; e) quarta etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; quinta etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD e terceira etapa dos serviços de instalações elétricas e hidrossanitárias; f) quinta etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; sexta e derradeira etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD.**

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.



2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.**

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são oriundos do **Governo Federal (União), através do Ministério do Esporte, no importe de R\$ 460.952,38 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) - Contrato de Repasse nº 1060815-83 e Convênio nº 875353/2018; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, no valor de R\$ 275.811,20 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos), estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 1112. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 15300000.**

### 4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.



4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;



e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;

f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;





- o) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a contratada a efetuar, sem qualquer ônus para o contratante, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- q) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;
- r) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- s) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;
- t) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;
- u) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e conseqüente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido..

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

7.2. Além da multa do item 7.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

7.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

7.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

7.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 8. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

8.2. Para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, somente **será admitida a revisão do preço global contratado e conseqüente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

8.3. Acordam as partes que disposto no item 8.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por conseqüência, a revisão equivalente do preço global.

8.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

8.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, respeitado o disposto acima, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

8.6. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato

de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

8.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

8.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

8.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 9. DO SEGURO DE OBRA

9.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de seguro para o "risco de engenharia" (*all risks*) e para "responsabilidade civil", contemplando a cobertura de todo e qualquer dano acarretado à obra e/ou maquinário e a cobertura de sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causarem danos a terceiros, sob pena inadimplemento das obrigações.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".



10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do Contratante.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I<sub>0</sub> = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o **contratante** indicar e/ou vier a substituir.

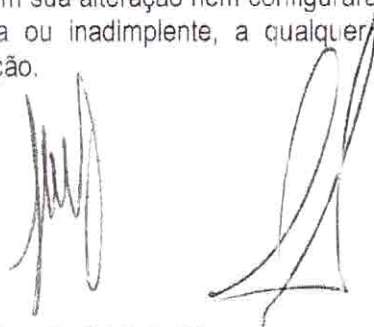
## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estiverem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 006/2020 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

## 14. DO FORO DE ELEIÇÃO



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

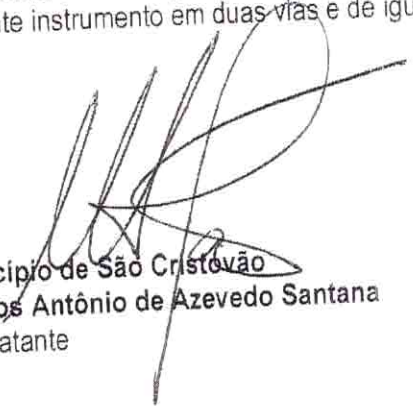


**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

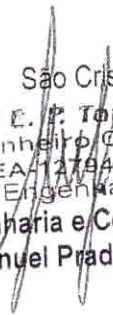
Cidade Mãe de Sergipe

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

São Cristóvão/SE, 24 de julho de 2020.

  
Fábio E. P. Torres  
Engenheiro Civil  
CREA 12794/D  
ALS Engenharia

ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP  
Fábio Emanuel Prado Torres  
Contratada

# TERMOS ADITIVOS

Fis.: 28  
Rub.: B

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020**


**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 – Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

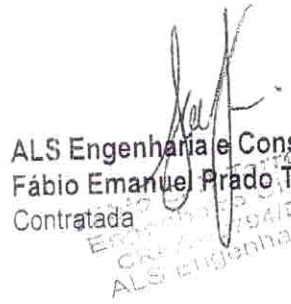
**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 645/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de julho de 2021.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



**ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP**  
**Fábio Emanuel Prado Torres**  
Contratada

CPF nº 002.108.295-24  
ALS Engenharia

Fis.: 29  
Rub.: B

Fis.: 29  
Rub.: B





**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



1960-1998  
300 ANOS  
DE FUNDAÇÃO  
Pela Prefeitura  
e Cultura



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 - Objeto - serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 192.772,72 (cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, equivalente, por isso, a 29,15% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 854.083,98 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e três reais e noventa e oito centavos)**

**Parágrafo único.** A importância acrescida corresponde a 29,15% do valor inicial do contrato (R\$ 661.311,26).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de setembro de 2021.

Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP**  
**Fábio Emanuel Prado Torres**  
Contratada

Fábio E. Prado Torres  
Engenheiro Civil  
CREA-2794/D  
ALS Engenharia

Fis. 30  
Rub. 10



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

14/01/2022



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

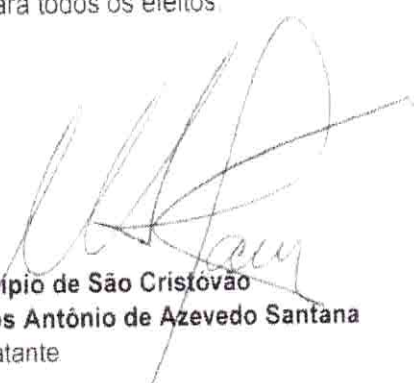
**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 – Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.**


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 15/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 17 (dezessete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos

São Cristóvão/SE. 03 de janeiro de 2022.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP  
Fábio Emanuel Prado Torres  
Contratada



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

14



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020

**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 - Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única** – Do Preço. Acordam as partes em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 136.640,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais)**, equivalente, por isso, a 20,66% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 990.723,98 (novecentos e noventa mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos)**.

**Parágrafo único.** A importância acrescida corresponde a 49,81% do valor inicial do contrato (R\$ 661.311,26).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de março de 2022.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP  
Fábio Emanuel Prado Torres  
Contratada

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020**

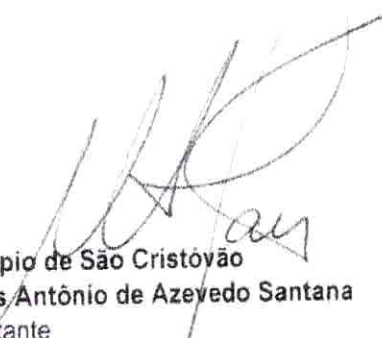
**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 – Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.**

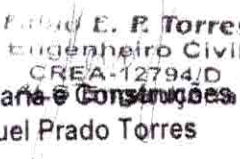
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 596/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de junho de 2022.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
Fábio E. P. Torres  
Engenheiro Civil  
CREA-12794/D  
ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP  
Fábio Emanuel Prado Torres  
Contratada

# ATESTADO DE ANDAMETO DE OBRA

Fis.: 34  
Rub.: 6



## ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

**OBJETO DO CONTRATO:** Reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista, no bairro Lourival Batista.

**CONTRATO:**  
47/2020

**MUNICÍPIO:**  
SÃO CRISTÓVÃO

**EMPRESA CONTRATADA:**  
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. -

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados sendo executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária. O percentual executado até o momento é de: contrato – 59,44%; 1º aditivo de valor – 77,88% e 2º aditivo de valor – 72,69%

São Cristóvão - SE, 13 de setembro de 2022.

-----  
**RIVELMA RIBEIRO LIMA**  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA: 270631427-3

# CRONOGRAMA

Contrato

# ALC INOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO\_REALINHAMENTO

ENGENHARIA OBRA: REFORMA REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE LOURIVAL BATISTA

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua da Cachoeira, N.º 154 Bairro Santa Cruz

Estância-SE CNPJ : 15.006.152/0001-79

Cod. Empreendimento: 00005

Ref : junho/2020 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	%	ORÇAMENTO (DB JUNHO/2020)	Medição acumulada		20º MÊS		21º MÊS		22º MÊS	
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,57%	30.202,99	2,74%	18.121,79	0,84%	5.572,45	0,98%	6.508,74		
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,57%	30.202,99	2,74%	18.121,79	0,84%	5.572,45	0,98%	6.508,74		
02	IMPLANTAÇÃO/URBANIZAÇÃO	12,19%	80.609,88	8,09%	53.475,51	2,10%	13.872,67	2,01%	13.261,70		
02.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,25%	21.519,17	3,19%	21.099,18	0,06%	419,99		16,45%		
02.002	ELEVAÇÃO/JARDINEIRAS	1,19%	7.855,57	1,19%	7.855,57				1,95%		
02.003	PAVIMENTAÇÃO	4,77%	31.568,04	3,54%	23.428,96	1,23%	8.139,08		25,78%		
02.004	REVESTIMENTO	0,17%	1.145,85	0,17%	1.091,80	0,01%	54,05		4,72%		
02.005	EQUIPAMENTOS	0,26%	1.696,22							0,26%	1.696,22
02.006	PAISAGISMO	0,17%	1.095,52			0,05%	328,66	0,12%	766,86		
02.007	PORTICO	2,30%	15.199,40			0,69%	4.559,82	1,61%	10.639,58		
02.008	PINTURA	0,08%	530,11			0,06%	371,08	0,02%	159,03		
03	RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO	55,19%	364.970,25	24,55%	162.334,15	17,86%	118.132,12	12,78%	84.503,98		
03.001	DEMOLIÇÕES	4,59%	30.256,02	4,53%	29.985,04	0,04%	271,88				
03.002	ELEVAÇÃO	0,28%	1.859,74	0,28%	1.835,73	0,00%	24,01				
03.003	COBERTURA	14,94%	98.823,95	14,12%	93.360,93	0,83%	5.463,02				
03.004	ESQUADRIAS	20,87%	138.004,88	0,47%	3.079,82	13,56%	89.703,17	6,84%	45.221,88		
03.005	REVESTIMENTO	1,96%	12.952,63	1,96%	12.952,63						

Fis.: 37  
Rub.: 2





ENGENHARIA

**PROGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO REALINHAMENTO**

OBRA: REFORMA REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE LOURIVAL BATISTA

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua da Cachoeira, N.º 154 Bairro Santa Cruz

Estância-SE CNPJ : 15.006.152/0001-79

*Contrato*

Cod. Empreendimento: 00005

Ref : junho/2020 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	%	ORÇAMENTO (DB JUNHO/2020)	Medição acumulada		21º MÊS		22º MÊS	
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
			100,00%	100,00%					
03.006	PAVIMENTAÇÃO	4,92%	32.569,43	3,19%	21.120,00	1,23%	8.142,36	0,50%	3.307,07
			100,00%	64,85%			25,00%		10,15%
03.007	PINTURA	5,48%	36.272,52			1,65%	10.881,76	3,84%	25.390,76
			100,00%				30,00%		70,00%
03.008	EQUIPAMENTOS DE ESPORTES	1,84%	12.153,07			0,55%	3.645,92	1,29%	8.507,15
			100,00%				30,00%		70,00%
03.009	DIVERSOS	0,31%	2.077,11					0,31%	2.077,11
			100,00%						100,00%
04	CONSTRUÇÃO DOS VESTIÁRIOS	10,63%	70.284,71	9,12%	60.328,96	0,98%	6.469,52	0,53%	3.486,23
					6,89%		9,20%		4,96%
04.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,07%	481,14	0,07%	481,14				
			100,00%		100,00%				
04.002	FUNDAÇÃO	1,16%	7.639,61	1,16%	7.639,60		0,01		
			100,00%		100,00%				
04.003	ESTRUTURA	0,24%	1.610,80		1.610,80				
			100,00%		100,00%				
04.004	ELEVAÇÃO	0,86%	5.665,44	0,86%	5.665,44				
			100,00%		100,00%				
04.005	COBERTURA	2,15%	14.232,66	2,15%	14.232,66				
			100,00%		100,00%				
04.006	ESQUADRIAS	0,94%	6.243,79	0,17%	1.108,66	0,57%	3.746,27	0,21%	1.388,86
			100,00%		17,76%		60,00%		22,24%
04.007	REVESTIMENTOS	2,13%	14.116,23	2,08%	13.762,37	0,05%	353,86		
			100,00%		97,49%		2,51%		
04.008	PAVIMENTAÇÃO	1,15%	7.585,64	1,13%	7.469,98	0,02%	115,66		
			100,00%		98,48%		1,52%		
04.009	PINTURA	0,42%	2.809,59			0,13%	842,88	0,30%	1.966,71
			100,00%				30,00%		70,00%
04.010	APARELHOS E METAIS SANITÁRIOS	1,48%	9.769,15	1,26%	8.358,31	0,21%	1.410,84		
			100,00%		85,56%		14,44%		
04.011	DIVERSOS	0,02%	130,66					0,02%	130,66
			100,00%						100,00%
05	SANITÁRIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA	6,28%	41.502,61		37.829,98	0,50%	3.334,43	0,05%	338,20

Fis.: 33  
Rub.: 2

*[Handwritten signature]*



# PROGrama Físico-Financeiro do Empreendimento Realinhamento

ENGENHARIA OBRA: REFORMA REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE LOURIVAL BATISTA

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua da Cachoeira, Nº. 154 Bairro Santa Cruz

Estância-SE CNPJ : 15.006.152/0001-79

*Contrato*

Cod. Empreendimento: 00005

Ref : junho/2020 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	%	ORÇAMENTO (DB JUNHO/2020)	Medição acumulada		21º MÊS		22º MÊS	
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
05.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,03%	231,02	0,03%	231,01		8,03%		0,81%
			100,00%		100,00%				
05.002	FUNDAÇÃO	0,99%	6.576,73	0,99%	6.576,72				
			100,00%		100,00%				
05.003	ESTRUTURA	0,09%	592,72	0,09%	592,72				
			100,00%		100,00%				
05.004	ELEVAÇÃO	0,63%	4.180,42	0,63%	4.180,41				
			100,00%		100,00%				
05.005	COBERTURA	0,97%	6.406,86	0,97%	6.406,86				
			100,00%		100,00%				
05.006	ESQUADRIAS	0,33%	2.160,30	0,28%	1.839,52	0,05%	320,78		
			100,00%		85,15%		14,85%		
05.007	REVESTIMENTO	1,93%	12.740,10	1,87%	12.376,40	0,05%	363,70		
			100,00%		97,15%		2,85%		
05.008	PAVIMENTAÇÃO	0,48%	3.150,63	0,48%	3.150,63	0,00%	0,00		
			100,00%		100,00%		0,00%		
05.009	PINTURA	0,14%	945,45			0,10%	661,82	0,04%	283,64
			100,00%				70,00%		30,00%
05.010	APARELHOS E METAIS SANITÁRIOS	0,67%	4.463,82	0,37%	2.475,72	0,30%	1.988,10		
			100,00%		55,46%		44,54%		
05.011	DIVERSOS	0,01%	54,56					0,01%	54,56
			100,00%						100,00%
06	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	11,15%	73.740,82	9,23%	61.015,39	1,59%	10.509,84	0,34%	2.215,59
					82,74%		14,25%		3,00%
06.001	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	1,07%	7.082,55	1,07%	7.084,02				
			100,00%		100,02%				
06.002	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	0,95%	6.276,66	0,95%	6.265,79				
			100,00%		99,83%				
06.003	TRATAMENTO DE EFLUENTES	4,61%	30.505,06	4,57%	30.246,31	0,04%	258,75		
			100,00%		99,15%		0,85%		
06.004	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	4,52%	29.876,55	2,63%	17.419,28	1,55%	10.241,68	0,34%	2.215,59
			100,00%		58,30%		34,28%		7,42%
	<b>TOTAL GERAL</b>		661.311,26		393.105,79				

Rub.: 39

*Prof.*



ENGENHARIA

**PROGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO\_REALINHAMENTO**

OBRA: REFORMA REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE LOURIVAL BATISTA

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua da Cachoeira, N.º. 154 Bairro Santa Cruz

Estância-SE CNPJ : 15.006.152/0001-79

*Contrato*

Cod. Empreendimento: 00005

Ref : junho/2020 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	%	ORÇAMENTO (DB JUNHO/2020)	Medição acumulada		20º MÊS		21º MÊS		22º MÊS	
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
	PORCENTAGEM MENSAL			59,44%	393.105,79			23,88%	157.891,04		16,68%
	CUSTO MENSAL										110.314,43
	PORCENTAGEM ACUMULADA			59,44%	393.105,79			83,32%	550.996,83		100,00%
	CUSTO ACUMULADO										661.311,26

Estância/SE, 13 de setembro de 2022

*Fábio P. Torres*  
**Fábio P. Torres**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-12794/D  
 ALS Engenharia

ALS ENGENHARIA

Fábio Emanuel Prado Torres

Gerente de Contratos

Fis.: 40  
 Rub.: B



ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
Rua da Cachoeira, Nº. 154 Bairro Santa Cruz  
Estância-SE CNPJ : 15.006.152/0001-79

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO\_ADITIVO

OBRA: REFORMA REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE LOURIVAL BATISTA

de Aditivo Valor

ITEM	SERVIÇOS	%	ADITIVO ORÇAMENTO (DB MARÇO/2021)	Medição acumulada			21º MÊS		22º MÊS		
				20º MÊS		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
				%	VALOR						
02	IMPLANTAÇÃO/URBANIZAÇÃO	9,37%	18.061,64	2,42%	4.665,58	3,47%	6.698,03	3,47%	6.698,04		
02.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,00%	-		25,83%		37,08%		37,08%		
02.002	ELEVAÇÃO/JARDINEIRAS	1,08%	2.082,54	1,08%	2.082,54						
02.003	PAVIMENTAÇÃO	1,74%	3.362,31		100,00%	0,87%	1.681,16	0,87%	1.681,16		
02.004	REVESTIMENTO	0,00%	-				50,00%		50,00%		
02.005	EQUIPAMENTOS	5,20%	10.033,74			2,60%	5.016,87	2,60%	5.016,87		
02.006	PAISAGISMO	1,34%	2.583,05	1,34%	2.583,04		50,00%		50,00%		
03	RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO	27,59%	53.185,83	21,00%	40.480,56	6,59%	12.705,27	0,00%	-		
03.001	DEMOLIÇÕES	0,00%	-		76,11%		23,89%		0,00%		
03.002	ELEVAÇÃO	1,00%	1.931,38	0,48%	916,08	0,53%	1.015,30				
03.003	COBERTURA	0,00%	-		47,43%		52,57%				
03.004	ESQUADRIAS	13,57%	26.162,13	13,57%	26.162,13						
03.005	REVESTIMENTO	0,00%	-		100,00%						
03.006	PAVIMENTAÇÃO	10,55%	20.334,08	6,95%	13.402,35	3,60%	6.931,74				
03.007	PINTURA	2,47%	4.758,24		65,91%	2,47%	4.758,24				
03.008	EQUIPAMENTOS DE ESPORTES	0,00%	-		100,00%		100,00%				
03.009	DIVERSOS	0,00%	-		0,00%						



ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua da Cachoeira, N.º 154 Bairro Santa Cruz

Estância-SE CNPJ : 15.006.152/0001-79

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO\_ADITIVO

OBRA: REFORMA REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE LOURIVAL BATISTA

de Aditivo 00007

ITEM	SERVIÇOS	%	ADITIVO ORÇAMENTO (DB MARÇO/2021)	Medição acumulada		21º MÊS		22º MÊS	
				20º MÊS		VALOR		VALOR	
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
04	CONSTRUÇÃO DOS VESTIÁRIOS	0,71%	0,00%		1.365,42				
04.010	APARELHOS E METAIS SANITÁRIOS	0,71%	0%		1.365,42				
05	SANITÁRIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA	2,10%	100,00%	0,02	3.110,27	0,00	943,84	-	-
05.007	REVESTIMENTO	1,87%	3.598,97	1,38%	2.655,13	0,49%	943,84		0,00%
05.010	APARELHOS E METAIS SANITÁRIOS	0,24%	455,14	0,24%	455,14				
06	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	7,67%	100,00%	0,07	13.621,16	0,01	1.171,32	-	-
06.001	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	1,31%	2.516,64	1,31%	2.516,65		7,92%		0,00%
06.005	DRENAGEM	6,37%	100,00%	5,76%	11.104,52	0,61%	1.171,32		
07	CONSTRUÇÃO DOS WC'S PARA O PÚBLICO	52,56%	101.313,24	45,08%	86.895,04	6,57%	12.657,67	0,91%	1.760,53
07.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,06%	109,42	0,03%	53,64	0,03%	55,78		1,74%
07.002	ESTRUTURA	1,46%	100,00%	0,70%	1.346,31	0,76%	1.470,25		
07.003	ELEVAÇÃO	13,40%	25.633,32	12,79%	24.662,71	0,61%	1.170,61		
07.004	ESQUADRIAS	4,75%	100,00%	98,74%	9.035,16	0,06%	114,90		
07.005	REVESTIMENTO	10,45%	20.140,43	89,17%	17.958,46	1,13%	2.181,97		
07.006	PAVIMENTAÇÃO	6,05%	100,00%	80,93%	9.437,90	1,15%	2.224,17		
07.007	PINTURA	2,68%	5.173,06	80,93%	80,93%	19,07%	19,07%		
07.008	LOUÇAS E METAIS	5,96%	100,00%	5,19%	9.998,74	0,77%	1.490,60	0,81%	1.551,92
							70,00%		30,00%

Fig.: 42  
Rub.: B

Handwritten signature



ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
 Rua da Cachoeira, Nº. 154 Bairro Santa Cruz  
 Estância-SE CNPJ : 15.006.152/0001-79

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO\_ADITIVO**

OBRA: REFORMA REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE LOURIVAL BATISTA

*3º período valor*

ITEM	SERVIÇOS	%	ADITIVO ORÇAMENTO (DB MARÇO/2021)	Medição acumulada		21º MÊS		22º MÊS	
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
07.009	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	4,97%	9.577,23	4,97%	9.577,22				
07.010	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	0,70%	1.343,22	0,70%	1.343,22				
07.011	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1,98%	3.809,92	1,81%	3.481,66	0,17%	328,26		
07.012	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	0,11%	208,61					0,11%	208,61
<b>TOTAL GERAL</b>					192.772,72				100,00%
				PORCENTAGEM MENSAL	77,88%			17,73%	4,39%
				CUSTO MENSAL	150.138,04		34.176,12		8.458,56
				PORCENTAGEM ACUMULADA	77,88%			95,61%	100,00%
				CUSTO ACUMULADO	150.138,04		184.314,16		192.772,72

Estância/SE, 13 de setembro de 2022

*Fábio E. P. Torres*  
**Fábio E. P. Torres**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-12794/D  
 ALS Engenharia

**ALS ENGENHARIA**  
 Fábio Emanuel Prado Torres  
 Gerente de Contratos

Fls.: 43  
 Rub.: B



ENGENHARIA

**PROGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO\_REALINHAMENTO**

OBRA: REFORMA REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE LOURIVAL BATISTA

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua da Cachoeira, Nº. 154 Bairro Santa Cruz

Estância-SE CNPJ : 15.006.152/0001-79

Cod. Empreendimento: 00005

Ref : junho/2020 Moeda : R\$

*2.º Aditivo valor*

ITEM	SERVIÇOS	%	ORÇAMENTO (DB JUNHO/2020)	Medição acumulada		20º MÊS		21º MÊS		22º MÊS	
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
02	IMPLANTAÇÃO/URBANIZAÇÃO	5,62%	7.673,35	5,62%	7.673,35	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
02.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,91%	3.978,11		3.978,11		0,00%		0,00%		0,00%
02.003	PAVIMENTAÇÃO	2,70%	3.695,24	2,70%	3.695,24						
03	RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO	80,80%	110.402,07	56,47%	77.164,58	19,30%	26.365,08	5,03%	6.872,42		6,22%
03.001	DEMOLIÇÕES	26,00%	35.527,76	26,00%	35.527,25	0,00%	0,51				
03.003	COBERTURA	3,66%	4.994,83	0,45%	609,08	2,38%	3.246,64	0,83%	1.139,11		
03.004	ESQUADRIAS	30,75%	42.019,67	9,64%	13.175,54	16,91%	23.110,82	4,20%	5.733,31		
03.006	PAVIMENTAÇÃO	20,39%	27.859,81	20,38%	27.852,70	0,01%	7,11				
04	CONSTRUÇÃO DOS VESTIÁRIOS	12,03%	16.443,05		12.399,68	2,07%	2.830,36	0,89%	1.213,01		
04.002	FUNDAÇÃO	3,14%	4.289,29	3,14%	4.289,29						
04.005	COBERTURA	0,68%	930,70	0,68%	930,70						
04.006	ESQUADRIAS	5,25%	7.179,69	5,25%	7.179,69						
04.007	REVESTIMENTOS	2,96%	4.043,37		100,00%	2,07%	2.830,36	0,89%	1.213,01		
05	SANITÁRIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA	0,37%	499,45		499,45	0,00%	-	0,00%	-		
05.005	COBERTURA	0,37%	499,45	0,37%	499,45						
07	CONSTRUÇÃO DOS WC'S PARA O PÚBLICO	1,19%	1.623,49		1.593,09	0,02%	30,40	0,00%	-		
07.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,65%	882,64	0,62%	852,24		1,87%				

Fls.: 44  
Rub.: 2

*[Handwritten signature]*



ENGENHARIA

PROGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO\_REALINHAMENTO  
OBRA: REFORMA REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE LOURIVAL BATISTA

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua da Cachoeira, N.º 154 Bairro Santa Cruz

Estância-SE CNPJ : 15.006.152/0001-79

25 Aditivo Valor

Cod. Empreendimento: 00005

Ref : junho/2020 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	%	ORÇAMENTO (DB JUNHO/2020)	Medição acumulada		21º MÊS		22º MÊS	
				VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
07.002	ELEVAÇÃO	0,54%	740,85	100,00%	740,85				
TOTAL GERAL				136.641,41	100,00%				
				PORCENTAGEM MENSAL	72,69%		21,39%		5,92%
				CUSTO MENSAL	99.330,14		29.225,84		8.085,43
				PORCENTAGEM ACUMULADA	72,69%		94,08%		100,00%
				CUSTO ACUMULADO	99.330,14		128.555,98		136.641,41

Estância/SE, 13 de setembro de 2022

*Fábio E. P. Torres*  
**Fábio E. P. Torres**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-12794/D  
 ALS Engenharia

ALS ENGENHARIA

Fábio Emanuel Prado Torres  
Gerente de Contratos

Fis.: 45  
Rub.: B



# RELATÓRIO FOTOGRAFICO

Fis.: \_\_\_\_\_

Foto.:     *B*

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS DANOS CAUSADOS PELA  
INFESTAÇÃO/PROLIFERAÇÃO DE POMBOS NO GINÁSIO LOURIVAL BATISTA**



Foto 1 – Pombos na estrutura metálica da cobertura do Ginásio Lourival Batista.



Foto 2 – Imagem aproximada dos pombos na cobertura.



Foto 3 – Fezes e ovos de pombo no piso da quadra.



Foto 4 - Fezes e ovos de pombo no piso da quadra.



Foto 5 - Fezes e ovos de pombo no piso da quadra.



Foto 6 – Fezes de pombo sobre arquivancada que já estava com aplicação de selador.



Foto 7 – Fezes de pombo sobre parede após execução de pintura.



Foto 8 – Fezes de pombo arquibancada com 1ª demão de tinta.

São Cristóvão, 13 de setembro de 2022.

-----  
RIVELMA RIBEIRO LIMA  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA: 270631427-3

# RELATÓRIO DA SEMAP

Ofício nº 208/2022- SEMAP/DMA

São Cristóvão/SE, 11 de Abril de 2022.

Ilmo. Sr.  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao pedido de verificação de pombos no Ginásio Lourival Batista para análise do que pode ser feito para inibi-los do referido ambiente, segue Informação Técnica com as devidas orientações.

Sem mais, agradecemos a colaboração, colocando-nos ao seu dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Edmilson Santos Brito**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

ANEXO:  
IT - 013/2022

Prefeitura Municipal de S. Cristóvão  
Secretaria de Infraestrutura  
RECEBIDO EM  
*12/04/2022*  
*Andre Barroso*

Informe Técnico nº 13/2022 – SEMAP

São Cristóvão, 07 de abril de 2022.

Para: Diretoria de Meio Ambiente

Referência: PROTOCOLO 50 – SEMINFRA

Em atenção ao Protocolo 50 - DMA/SEMAP sobre proliferação de pombos (*Columba livia*) localizada no Ginásio de Esporte Lourival Batista, Av. Lourival Batista, Bairro Lourival Batista, informamos que em visita técnica realizada em 07 de abril de 2022 foi constatada a referida situação. Os pombos são animais sinantrópicos considerados pragas urbanas e que podem ser vetores de doenças (como criptococose, salmonelose, piolhos) e precisam ter um controle adequado. O controle de pombos é permitido, desde que ocorra de forma a não causar maus-tratos e eliminação do animal. A Normativa IBAMA nº 141 de 2006 regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva, os pombos estão incluídos no Art. 4º(...) § 1º Observada a legislação e as demais regulamentações vigentes, são espécies passíveis de controle por órgãos de governo da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente, sem a necessidade de autorização por parte do IBAMA:

(...)

c) animais domésticos ou de produção, bem como quando estes se encontram em situação de abandono ou abandonados (e.g. *Columba livia*, *Canis familiaris*, *Felis catus*) e roedores sinantrópicos comensais (e.g. *Rattus norvegicus*, *Rattus norvegicus* e *Mus musculus*).

Para os efeitos desta Instrução Normativa, no Art 2º. entende-se por:

I - controle da fauna: captura de espécimes animais seguida de soltura, com intervenções de marcação, esterilização ou administração farmacológica; captura seguida de remoção; captura seguida de eliminação; ou eliminação direta de espécimes animais.

(...)


VI - manejo ambiental para controle da fauna sinantrópica nociva: eliminação ou alteração de recursos utilizados pela fauna sinantrópica, com intenção de alterar sua estrutura e composição, e que não inclua manuseio, remoção ou eliminação direta dos espécimes;

Conforme exposto acima, recomendamos que o controle e manejo seja realizado por empresa especializada conforme segue:

- Captura de espécimes animais seguida de soltura em local distante para que não retornem até instalação de redes/telas de proteção;
- Instalação de redes/telas de proteção contra pombos ou outra barreira física que impeça o retorno ao local;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP  
Rua Frei Santa Cecília, 04 – Centro – CEP. 49100-000 – São Cristóvão – SE.



File: \_\_\_\_\_  
Rubric: 



- Ou outras soluções técnicas que não cause maus-tratos ou eliminação dos pombos, tais como:
  - Barreiras físicas: espículas; equipamentos de ultrassom; sistemas que criam campos eletromagnéticos; rampas inclinadas que impedem voo e fixação das aves; refletores luminosos; fios e cabos tensionados; entre outros.
  - Barreiras químicas: gel irritante de contato; repelente de pombos; entre outros produtos.
  - Barreiras biológicas: utilização de predadores naturais dos pombos como gaviões e corujas.

Este Informe técnico serve como fundamentação para tomada de decisão dos superiores imediatos. Segue em anexo foto do momento da vistoria (ANEXO A).

  
Cleodon Teodósio da Silva Biólogo CRBio 59.022-08D  
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização/SEMAP

ANEXO A

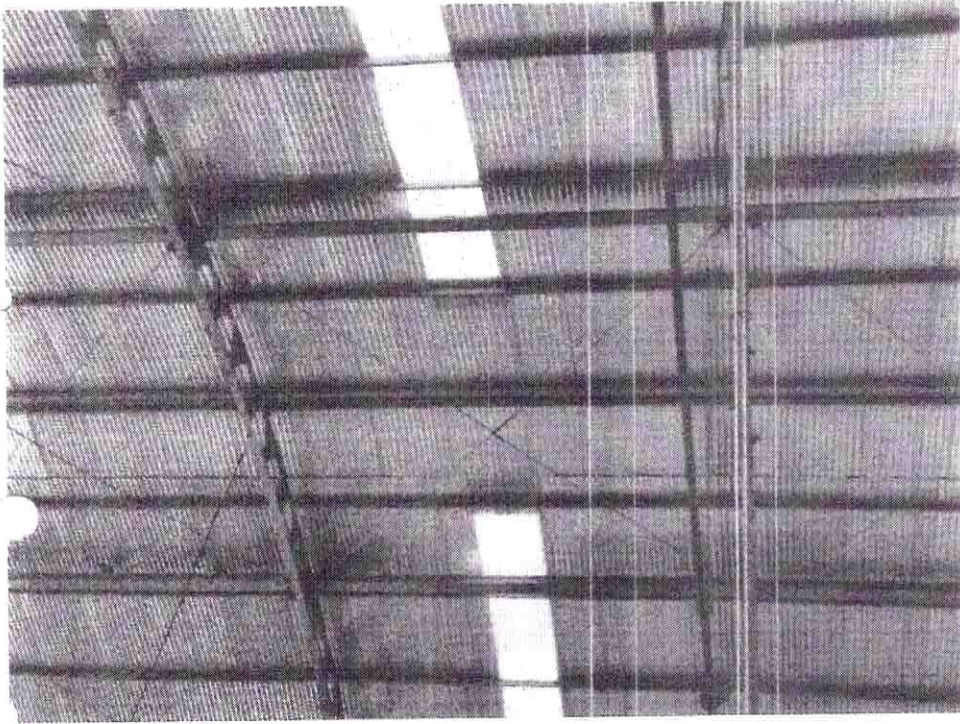


Figura 01. Visualização dos pombos sobre a estrutura metálica do Ginásio Lourival Batista.

*[Handwritten signature]*

Processo nº 002.2022.0265/PMSC

Parecer PGM Nº: 960/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução e vigência

#### EMENTA:

Contrato nº 47/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

#### I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 47/2020, que tem como objeto **obras e serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre de fato alheio à vontade das partes, caracterizado por caso fortuito que ocasionaram danos aos serviços já executados, impedindo o andamento da obra e por consequência a inviabilização do prazo previsto no cronograma anterior, alterando com isso as condições de execução.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 02 (dois) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**



## **II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato**

Verifica-se na justificativa que a não execução do objeto no lapso anterior se deu pelo fato da quadra do ginásio se encontrar infestada por pombos que estão ocasionando danos aos serviços já executados pela sujeira através das fezes e dos ovos das aves, impedindo assim o andamento dos serviços e por consequência inviabilizou o prazo previsto no cronograma da obra, alterando com isso as condições de execução.

Corroborando as afirmações lançadas na justificativa da fiscal do contrato, a Secretaria do Meio Ambiente emitiu o Informe Técnico nº 13/2022-SEMAP sobre a proliferação dos pombos no Ginásio de Esporte Lourival Batista, com recomendação de instalação de telas de proteção e a captura das aves.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, pode a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).



E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privado da reforma do Ginásio de Esporte Lourival Batista— **tão cara e necessária a população.**

### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 13 de setembro de 2022.



José Robson Almeida Santos  
Sub-Procurador (158/SE 2477)  
Procuradoria Geral do Município

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 – Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 960/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (02) dois meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 22 (vinte e dois) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de setembro de 2022.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

Fábio E. P. Torres  
Engenheiro Civil  
CREA-12794/D  
ALS Engenharia  
**ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP**  
**Fábio Emanuel Prado Torres**  
Contratada

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de setembro de 2022.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
 Contratante

**Bessa Construções e Empreendimentos Eirel – ME**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
 Contratada

#### 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto** – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, bairro Centro, Riachuelo, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, Identidade nº XXXXXXXX-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 959/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 03 (três) meses**, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 30 (trinta) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 06 de setembro de 2022

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
 Contratante

**Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
 Contratada

#### 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 – Objeto** – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>



da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.XXX.XXX-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 960/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais (02) dois meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 22 (vinte e dois) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de setembro de 2022.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
 Contratante

**ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP**  
**Fábio Emanuel Prado Torres**  
 Contratada

## SECRETARIAS

### PORTARIA Nº 140/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 75/2022 do Pregão Eletrônico nº 19/2022 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrado pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições do Gestores de ata são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias da Ata;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>